



DIÁRIO OFICIAL



Avenida Tancredo neves, nº2605, Agreste CEP.:68920-000 / email: diariopmlj@gmail.com CNPJ: 23.066.905/0001- 60 - PMLJ

PODER EXECUTIVO

MARCEL JANDSON MENEZES

Prefeito

ELIÁ CONRADO DE ARAÚJO

Vice Prefeito

SUNAMITA GOMES PEREIRA

Chefe de Gabinete - GAB

KAIO DE ARAÚJO FLEXA

Procurador Geral - PROJUR

JUNIEL LIMA VIANA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

FÁBIO ALVES DA SILVA

Secretário de Finanças - SEMUF

ROGÉRIO LEMOS DE ALELUIA

Comandante da Guarda Civil Municipal - GCMLJ

JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF

MARCELO SARRAF SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

MARLON SANTOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEL

WALTER DE SOUZA TAVARES

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

ANTONINA SOARES OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação - SEMED

MAIARA CALDAS CHAGAS

Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Transporte - SETRANS

MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES

Secretária Municipal de Cultura - SEMC

FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA

JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Turismo

XXXXX XXXXXXX XXXXX XXXXX

Secretário Municipal de Empreendedorismo e Inovação SEMPI

DEUSAMOR PEREIRA LOPES

Secretário Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

BENEDITO ADALTON PEREIRA PACHECO

Assessor de Comunicação - ASCOM

EXPEDIENTE Portarias: nº004/2021 - 007/2025 - SEMAP.

Artigo 1º - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.

Artigo 2º - As matérias para publicação deverão serem apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.

Artigo 3º - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo serem protocolados ou encaminhados para o e-mail diariopmlj@gmail.com, solicitando sua publicação a Secretaria de Administração e Planejamento.

Artigo 4º - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

Artigo 5º - As matérias deverão serem entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo Decretos Emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo. De acordo com Portarias: nº004/2021 e nº007/2025 - SEMAP PMLJ.

Artigo 6º - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão serem entregues por escrito protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail: semapljgov@gmail.com ou deasemapmlj@gmail.com

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site:



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1017/2025 – GAB/PMLJ, DE 08 DE JANEIRO DE 2026
PROJETO DE LEI Nº010/2025 – CMLJ
Autor: Vereador Junior da Beta

Estabelece a inclusão de ementas sobre Educação Empreendedora, Noções de Direito, Cidadania e Educação Financeira nas Escolas Públicas do município de Laranjal do Jari.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam instituídos como temas a serem abordados nas escolas municipais a partir do 6º ano do ensino fundamental, Empreendedorismo, Noções de Direito e Cidadania e Educação Financeira.

Art.2º - O programa terá como objetivos:

- I - Desenvolver habilidades empreendedoras entre os estudantes, estimulando a criatividade e a inovação;
- II - Promover a conscientização sobre direitos e deveres dos cidadãos, fortalecendo a cidadania ativa;
- III - Ensinar noções básicas de educação financeira, capacitando os alunos a gerenciar suas finanças pessoais de forma consciente e responsável.

Art.3º - O profissional que lecionará sobre o tema Noções de Direito e Cidadania deverá ser graduado em Direito, com título de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC Servidor público, efetivo ou contratado, que exerça função ou cargo na Procuradoria Municipal ou órgão de assessoria jurídica do Município, e que se submeta a capacitação específica promovida pelo Município para fins de docência, conforme regulamento desta Lei.

Parágrafo Único: A utilização de servidores, nos termos do artigo 3, não implicará em criação de novos cargos ou aumento de despesa com pessoal, devendo a atividade de docência ser considerada como atribuição complementar ao cargo ou contrato de origem, observada a compatibilidade de horários e a legislação municipal vigente.

Art.4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação especial aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou em comissão/contrato que atuarem como docentes ou instrutores das disciplinas previstas no Art. 3º desde que haja previsão orçamentária e recursos financeiros disponíveis

Parágrafo Único: O valor, a forma de cálculo e as condições para a concessão da referida gratificação serão definidos em regulamento próprio pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.5º - Serão, abordados preferencialmente os temas que tenham impacto direto na formação da cidadania, como os direitos e garantias fundamentais e os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil. É vedado ao profissional a que se refere o art. 3º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou desapeço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

Art.6º - Fica facultada a realização de contrato entre município e profissional da área das matérias específicas para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta lei.

Art.7º - O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, promoverá a formação continuada e a capacitação dos docentes da rede pública municipal de ensino, visando prepará-los técnica e pedagogicamente para a efetiva inclusão e desenvolvimento dos conteúdos de Noções de Direito, Educação Empreendedora e Educação Financeira, conforme estabelecido nesta Lei, os custos decorrentes da capacitação dos professores efetivos serão absorvidos pelo orçamento da secretaria Municipal de educação.

Art.8º - O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.

Art.9º - São objetivos do programa instituído por esta Lei, quanto às aulas de Educação Empreendedora:

- I - Desenvolvimento de habilidades e competências para a sua absorção no mercado de trabalho;
- II - Ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;
- III - Educação financeira, cultura organizacional e gestão de negócios e de mercado;
- IV - Capacidade de gestão e inovação.

Art.10º - As aulas sobre Direitos e Cidadania, oferecerão aos alunos noções sobre:

- I - Constituição Federal e direitos fundamentais;
- II - Direitos e deveres dos cidadãos;
- III - Direitos políticos.

Art.11 - As aulas sobre Educação Financeira, deverão oferecer aos alunos noções sobre:

- I - Conceitos de finanças pessoais, classificação de receitas e despesas, montagem de orçamento familiar, balanço positivo e negativo e suas consequências, reconhecimento dos diferentes meios de pagamento (dinheiro, cheque, cartões de débito e crédito);
- II - Difusão de princípios como consumo e descarte conscientes, uso responsável do crédito, importância da poupança para o futuro e da formação de patrimônio por meio de compras programadas;
- III - Desenvolvimento de habilidades de reconhecimento de priorização das necessidades, planejamento e poupança para a concretização de planos e metas, negociação de compras, criação de fundo de reserva emergencial, noções básicas sobre juros em financiamentos e aplicações financeiras;

IV - Fomento da valorização do trabalho, da atuação do indivíduo como agente ativo e responsável por suas escolhas financeiras e da importância da poupança, seja para fundo emergencial ou para a concretização de planos e metas e segurança futura.

Art.12 - O programa será composto pelas seguintes atividades:

- I - Aulas teóricas e práticas, compreendendo:
 - a) Apresentação de dinâmicas e experiências vivenciais;
 - b) Apresentação de cenário socioeconômico atual;
 - c) Exposição sobre a importância da escolaridade no mercado de trabalho.
- II - Aulas de campo e pesquisa, abrangendo:
 - a) Elaboração de plano de negócio;
 - b) Visitação a órgãos públicos e privados; e
 - c) Identificação de parcerias e captação de recursos.

Art.13 - O Poder Executivo poderá manter parcerias com o Serviço Nacional de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e outras instituições que possam ser inseridas, por terem atividades fins na realização das aulas de iniciação empreendedora ou educação financeira, inclusive manter programas já existentes no município.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal do Jari, 08 de janeiro de 2026.


Marcel Jandson Menezes
Prefeito de Laranjal do Jari



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 031/2026-GAB/PMLJ, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito do Município de Laranjal do Jari/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o art. 48, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **GRACE KERLER MOREIRA**, CPF nº 509.252.103-15, do cargo em comissão de Gestora Escolar do Centro de Educação Infantil Aquarela.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.


MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 032/2026-GAB/PMLJ, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito do Município de Laranjal do Jari/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o art. 48, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **LANA PATRÍCIA COSTA FERNANDES**, CPF nº 978.362.702-91, do cargo em comissão de Gestora Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil - Aturiá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.


MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 033/2026-GAB/PMLJ, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito do Município de Laranjal do Jari/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o art. 48, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **LANA PATRÍCIA COSTA FERNANDES**, CPF nº 978.362.702-91, Para exercer o cargo em comissão de Gestora Escolar do Centro de Educação Infantil Aquarela.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 034/2026-GAB/PMLJ, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito do Município de Laranjal do Jari/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o art. 48, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **SIMEI DA SILVA ALBUQUERQUE**, CPF nº 747.391.182-00, Para exercer o cargo em comissão de Gestora Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Aturiá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br

DOM
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br